

Câmara Municipal de Pelotas	Documento Protocolado
Sob N° 2269	
Em 29/05/11	
Responsável	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR PROF ADINHO
LÍDER DA BANCADA DO PPS**

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS
NOS ÔNIBUS DAS LINHAS RURAIS DE PELOTAS.**

Art. 1º – É obrigatório, nos ônibus que atuam na zona rural do município, exceto Colônia Z-3, a instalação de banheiros.

Art. 2º – As Empresas terão um prazo de 6 (seis) meses, após a publicação da Lei, para adaptarem banheiros nos ônibus.

Art. 3º – Os custos com a adaptação, não poderão ser repassados para o preço das passagens.

Art. 4º – A Empresa de ônibus que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação a Empresa de ônibus será notificada para que regularize a pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração será aplicada multa no valor de 1.000 URM (mil unidades de referência municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação de multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 5.000 URM (cinco mil unidades de referência municipal);

III- cassação da licença e/ou permissão da Empresa infratora.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 24 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR PROF ADINHO